

PUBLICADO DOC 11/05/2007

**PARECER Nº 708/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/06.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, estabelece que as Entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais – OSs, que firmarem contratos de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, representadas pelas respectivas Secretarias signatárias, enviarão à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, ao final do respectivo exercício:

I – Relatórios do quadro de pessoal;

II – Relatórios de contratações e compras efetuadas, relativas aos serviços pactuados com a Prefeitura do Município de São Paulo, cujos recursos forem oriundos de verbas públicas;

III – Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A iniciativa estabelece que o relatório de quadro de pessoal e de direção, deverá apresentar, de forma especificada:

I – Qualificação completa de cada dirigente, empregado contratado ou funcionário da Prefeitura, à disposição da Entidade;

II – Remuneração de cada dirigente e cargo ocupado;

III – Denominação e Remuneração de cada cargo, com salário e demais vantagens ou gratificações incorporados, informando separadamente valor do salário base e demais vantagens concedidas;

IV – Data de admissão ou da transferência do funcionário, dos quadros da Administração Pública para a contratada;

V – Data da demissão do empregado ou retorno do funcionário para os quadros funcionais da Administração Pública;

VI – Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente, empregado ou funcionário público à disposição da Entidade;

VII – Número do Registro Funcional do empregado ou funcionário público à disposição da Entidade.

A propositura também estabelece que os dados e informações objeto dos relatórios do quadro de pessoal, ficarão sob custódia da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

No relatório das contratações e compras, deverá constar:

I – Objeto do contrato;

II – Modalidade licitatória e enquadramento legal sob o qual foi efetuada a contratação;

III – Valor do contrato;

IV – Prazo contratual;

Caberá ao Poder Executivo disponibilizará todas as informações objeto do relatório das contratações e compras, no “site” da Prefeitura, bem como os relatórios de gestão do contrato.

Caso a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal detecte indícios de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem públicos pela organização social contratada, delas deverá dar ciência, através de representação, ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Os contratos de gestão de que tratam esta Lei, deverão permanecer disponíveis para verificação, fiscalização e consulta da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, durante toda a sua vigência e por mais de 24 (vinte e quatro) meses, após o término de sua vigência.

Os contratos de gestão firmados, que tiverem seu término em até 24 (vinte e quatro) meses, retroativos a data de aprovação desta Lei, também deverão ser publicados e seus

respectivos relatórios encaminhados à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar maior transparência nos casos envolvendo a contratação entre a Administração Pública e as Organizações Sociais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequar o disposto na ementa do projeto ao que efetivamente consta de seu artigo 1º, bem como adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/05/07.

Abou Anni - Presidente

José Américo – Relator

José Rolim – contrário

Lenice Lemos

Marta Costa – contrário

Ricardo Teixeira - contrário

Soninha